



Diário Oficial

Boituva, 15 de fevereiro de 2024

Edição 1594

RESOLUÇÃO SME Nº 02 de Fevereiro de 2024

Normatiza a Educação Especial na rede municipal de Ensino de Boituva na perspectiva de Sistema Educacional Inclusivo.

A Secretária de Educação Municipal, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 3.444 de 2017; tendo em vista o disposto nos artigos 58 e 59 na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; e considerando:

- Lei nº 30/2015;
- Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146 de 06 de julho de 2015; capítulo IV;
- Lei nº 2.871 de 21 de dezembro de 2021;
- Resolução da CNE nº 04 de 02 de outubro de 2009, nos artigos 13.

- *NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB Nº9/2010, que dispõe sobre profissionais de aluno com Deficiência.*

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam instituídas as Normativas Municipais da Educação Especial na perspectiva de um Sistema Educacional Inclusivo que deverão ser observadas para atendimento educacional dos estudantes da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino de Boituva.

Art. 2º – A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 3º – Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente resolução, os estudantes que apresentam:

I- Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometendo nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.

Assinado por 1 pessoa: VILMA MORAES DE ARRUDA SOARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://boituva.1doc.com.br/verificacao/8997-B699-B59B-D67B> e informe o código 8997-B699-B59B-D67B



III – Altas Habilidades/Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 4º – A Educação Especial tem como objetivo garantir aos estudantes da Rede Municipal de Ensino o direito de acesso às instituições escolares e ao currículo, a permanência e percurso escolar e uma escolarização de qualidade, por meio de oferta dos atendimentos educacionais especializados.

Art. 5º – São princípios e objetivos da Educação Especial na perspectiva de um Sistema Educacional Inclusivo:

I – direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;

II – direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;

III – direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como na continuidade e conclusão nos níveis mais elevados do ensino segundo a capacidade de cada estudante;

IV – direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade e equidade com os demais estudantes.

Parágrafo Único: O financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública do município, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior, sendo contemplada:

a) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública;

b) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra escola pública;

c) matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituição de Educação Especial pública;

d) matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituições de Educação Especiais comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 6º – Fica assegurado aos estudantes da Rede Municipal de Ensino da Educação Especial o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 7º – A matrícula do estudante na Rede Municipal de Ensino da Educação Especial é compulsória, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga no ensino obrigatório, conforme legislação vigente.

Art. 8º – Os professores regentes de turma com matrícula de estudante na Rede Municipal de Ensino da Educação Especial incumbir-se-ão de:

- I** – Assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;
- II** – Utilizar Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista, bem como o Currículo Municipal no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino da Educação Especial;
- III** – Construir o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) em conjunto com o professor de Atendimento Educacional Especializado;
- IV** – Trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;
- V** – Zelar pela aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino da Educação Especial.

Parágrafo Único: O processo de ensino aprendizagem do estudante da Rede Municipal de Ensino da Educação Especial é de responsabilidade do professor regente de turma em colaboração com o professor do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º – Os professores do Atendimento Educacional Especializado incumbir-se-ão de:

- I** – Colaborar com o professor regente da turma em eliminar as barreiras que possam obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- II** – Trabalhar em colaboração com o professor regente de turma para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula do professor regente da turma;
- III** – Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- IV** – Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca das metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologia assistivas e comunicação alternativa;

V – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

VI – Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

VIII – Zelar pela aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino da Educação Especial;

IX – Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados;

X – Elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e registrar todas as adaptações realizadas para o estudante;

§ 1º – A decisão acerca da flexibilização do tempo será mediante a necessidade pedagógica do estudante levando em consideração as habilidades e competências ainda não consolidadas e elencadas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) sob a orientação do Professor de AEE.

§ 2º – A flexibilização deverá ser registrada por meio de relatório elaborado pelo regente da turma, em parceria com o professor de AEE e referendado em conselho de classe. Esse documento deve ser arquivado na pasta do estudante.

§ 3º – A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção de idade/ano de escolaridade para que o percurso escolar do estudante junto aos seus pares seja respeitado.

Art. 10 – Para os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação é garantida a possibilidade de avanço/aceleração conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único – Fica estabelecida no sistema municipal de ensino a data de 30 de abril do ano vigente como data base para concluir os avanços/acelerações. Resolução SEE- 180/2019 que estabelece as normativas para inclusão no Sistema Escolar Digital - SED.

Art. 11 – A avaliação do estudante da Rede Municipal de Ensino da Educação Especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Parágrafo Único – Na avaliação dever-se-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras adaptações que se fizerem necessário.

Art. 12 – É garantido ao estudante da Rede Municipal de Ensino da Educação Especial o direito à conclusão dos níveis de ensino por meio do percurso e, nos casos de Altas Habilidades/Superdotação, aceleração.

CAPÍTULO V

DA OFERTA DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 13 – A organização do Centro de Atendimento Educacional Especializado fundamenta-se nos marcos legais, políticos e pedagógicos que orientam para a implementação de sistemas educacionais inclusivos: Decreto nº 6.949/2009, que ratifica a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência/ONU; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da educação especial; Decreto nº 6.571/2008, que dispõe sobre o apoio da União e a política de financiamento do atendimento educacional especializado - AEE; Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na educação básica.

Art. 14 - O objetivo do Atendimento Educacional Especializado é propiciar condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, desenvolvendo estratégias e situações que desenvolvam a capacidade de aprender, tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo e também vivenciando os valores morais, auxiliando os indivíduos na vida diária e na formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo o acesso, a inclusão e a permanência na escola comum.

Art. 15 – O estudante da Rede Municipal de Ensino da Educação Especial matriculado na rede regular terá o computo da segunda matrícula nas classes ou em grupo comuns e terá assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado, oferecido no contra turno escolar no Centro de Atendimento Educacional Especializado “Profª Maria Terezinha Thame”.

Art. 16 – O Centro de Atendimento Educacional Especializado foi criado através da Lei Municipal nº 2.871 de 21 de dezembro de 2021, com a finalidade de referenciar e compor um sistema educacional inclusivo para atendimento multidisciplinar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino da Educação Especial.

Art. 17 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE), será ofertado pela equipe multidisciplinar do CAEE, aos estudantes da Rede Municipal de Ensino da Educação Especial, que abrange a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: A proposta pedagógica e o modelo do Atendimento Educacional Especializado do estudante da Rede Municipal de Ensino da Educação Especial deverá constar no Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais que compõe a rede municipal de ensino.

Art. 18 – O estudante da Rede Municipal de Ensino da Educação Especial será encaminhado para atendimento em contra turno com a equipe multidisciplinar; o atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos de acordo com a deficiência e o nível de habilidade, com duração máxima de 60 minutos.

Art. 19 – É de competência do professor de AEE a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) com o objetivo de identificar as necessidades educacionais do estudante e definição dos recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento. São objetivos do AEE:

- I – promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II – garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino
- IV – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino;
- V – construir recursos de acessibilidades educacionais.

Parágrafo Único – A elaboração e a execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), é de competência do professor de AEE que poderá atuar em sala de recursos multifuncionais e no Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), em articulação com a coordenação pedagógica e os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 20 – O Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino regular que compõe o Sistema Municipal de Ensino deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) prevendo na sua organização:

- I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
- III – cronograma de atendimento aos alunos;
- IV – Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- V – professores para o exercício da docência do AEE;
- VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;
- VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

VIII – Não dispondo de sala de recurso na Unidade Escolar o estudante será atendido pela equipe multidisciplinar nas dependências do CAEE.

Parágrafo único – Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos da Rede Municipal de Ensino da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

CAPÍTULO VI DO AUXILIAR DE APOIO ESCOLAR AO ESTUDANTE PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art 21 – Segundo o estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Lei nº 13.146/2015, art 3º, inciso XIII, o profissional de apoio escolar é a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante da Rede Municipal de Ensino da Educação Especial e atua em todas as atividades escolares que se fizerem necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Parágrafo único – A categoria referida no artigo acima denominada “**Auxiliar de Desenvolvimento Escolar**” atuam com os alunos da Rede Municipal de Ensino da Educação Especial visando resguardar à dignidade da pessoa, o princípio da igualdade e o direito da pessoa com deficiência a Educação.

a) O Auxiliar de Desenvolvimento Escolar poderá atender o aluno dentro ou fora da sala de aula conforme a necessidade, como facilitador na execução das atividades escolares, que será dirigida pelo professor regente da turma.

b) O Auxiliar de Desenvolvimento Escolar deverá atuar com o aluno no sentido de buscar a independência e a autonomia e o desenvolvimento pedagógico, estimulando o convívio escolar, contribuindo com os laços de amizade e a capacidade de comunicação.

c) O Auxiliar de Desenvolvimento Escolar poderá auxiliar dois ou mais alunos, desde que seja possível conciliar em face das deficiências.

d) Nos casos em que o aluno com deficiência apresenta autonomia a presença do Auxiliar de Desenvolvimento Escolar não se faz necessária; essa decisão cabe a equipe pedagógica e multidisciplinar.

Parágrafo único: será estabelecida uma comissão pedagógica-multidisciplinar responsável por avaliar a necessidade da presença do Auxiliar de Desenvolvimento Escolar junto ao estudante com deficiência, altas habilidades ou TEA.

Art 22 – O apoio especializado na rede municipal de ensino em conformidades com a LDBEN artigos 58º e 59º ocorre na unidade escolar através da complementação e

suplementação, com o professor de AEE e atendimento da equipe multidisciplinar, em atividade itinerante e colaborativa.

Parágrafo único – O direito ao apoio especializado especificamente no que diz respeito à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) Lei Nº 12.764/2012 – Art. 3º, parágrafo único deve-se considerar os acompanhamentos e as avaliações aplicadas pela equipe multidisciplinar do CAEE, comprovada a necessidade e considerando o desenvolvimento social e cognitivo do aluno e os princípios do capacitismo.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23 – Aos gestores das escolas é imputada a responsabilidade de garantir uma reunião semestral com os responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino da Educação Especial com a finalidade de apresentar os recursos pedagógicos, portfólios e demais registros do desenvolvimento pedagógicos do aluno atendendo seus direitos.

Art. 24 – É direito da família ter acesso ao Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) sempre que solicitado.

Art. 25 – A equipe multidisciplinar e todos que prestam serviço de apoio à inclusão devem trabalhar de forma articulada.

Art. 26 – O gestor escolar deve solicitar aos responsáveis o laudo do estudante conforme sua deficiência, cadastrar nos Sistemas da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria de Educação Digital (SED) e arquivar no prontuário do estudante os documentos da área da saúde que atestam a deficiência, num prazo de até 30 dias após sua expedição.

Art. 27 – A Secretaria Municipal de Educação tem como finalidade deixar claro que a inclusão do aluno com deficiência não se resume a sua colocação na sala de aula; a inclusão e integração é muito mais ampla e requer de todos os atores envolvidos, ações que visem garantir o pleno desenvolvimento do educando.

Art. 28 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva, 08 de Fevereiro de 2024.

assinado digitalmente

Vilma Moraes de Arruda Soares

Secretária Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8997-B699-B59B-D67B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMA MORAES DE ARRUDA SOARES (CPF 049.XXX.XXX-90) em 09/02/2024 08:30:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/8997-B699-B59B-D67B>